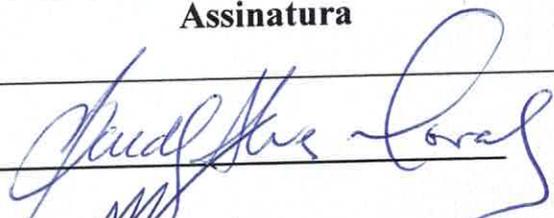
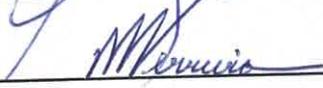
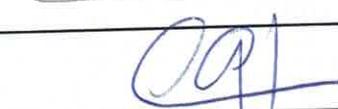
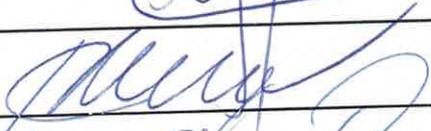
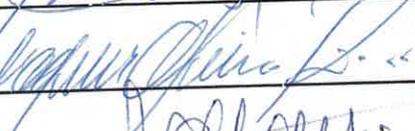
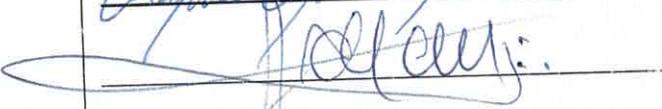
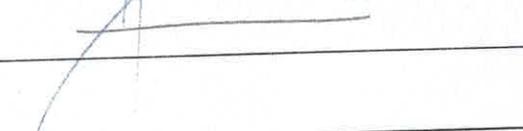


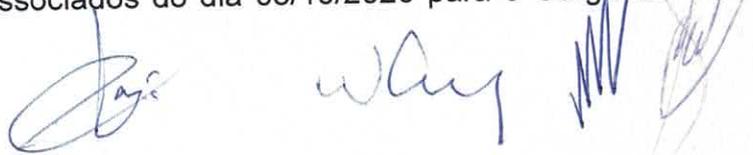
RELAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGIR

Reunião Ordinária
1º de dezembro de 2020

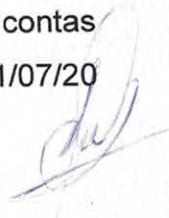
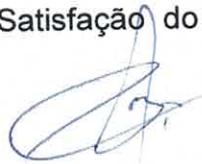
Conselheiros	Assinatura
Vardeli Alves de Moraes	
Paulo Afonso Ferreira	
Fernando Morais Pinheiro	
José Evaldo Balduino Leitão	
Clidenor Gomes Filho	
Salomão Rodrigues Filho	
Wagner de Oliveira Reis	
José Evaristo dos Santos	
Cyro Miranda Gifford Júnior	

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
"ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR"
PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENTRE OUTROS.

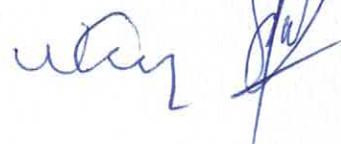
Aos 01 (dias) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 07:30 horas, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, do dia 24 de novembro de 2020, em conformidade com o preceituado nos arts. 30, 31 e 32 do Estatuto da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGIR, por videoconferência, em obediência ao comando das autoridades sanitárias para o estabelecimento, tanto quanto possível, do isolamento social, e ainda, que parte dos Conselheiros se encontram no denominado grupo de risco, cuja reunião fora agendada a partir da plataforma google, pelo link <http://meet.google/rwi-gsat-rwx>. Presentes à reunião por meio da mencionada plataforma de videoconferência, com quorum suficiente, em primeira convocação, os seguintes membros do Conselho de Administração: Clidenor Gomes Filho, José Evaristo dos Santos, Fernando Moraes Pinheiro, Paulo Afonso Ferreira, Vardeli Alves de Moraes, Wagner de Oliveira Reis e Salomão Rodrigues Filho. Justificaram a ausência: José Evaldo Balduino Leitão e Cyro Miranda Gifford Júnior. Presentes à reunião o Sr. Washington Cruz, Diretor-Presidente da AGIR, Dr. Lindomar Guimarães Oliveira, Vice-Diretor, Sr. Daniel Lagni, Diretor-Tesoureiro, Sr. Lucas Paula da Silva, Superintendente Executivo, Dr. Sérgio Daher, Superintendente de Relações Institucionais, Claudemiro Euzébio Dourado, Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Dante Garcia de Paula, Superintendente de Gestão e Planejamento, Sr. Carlos Eduardo Gomes da Silva, Assessor Executivo, Dr. Eliezer Rangel Cordeiro, Assessor Jurídico, Anna Luiza Rucas, Assessora de Comunicação e Marketing, Helca de Sousa Nascimento, Assessora de Ensino e Pesquisa. Se fez presente o membro do Conselho Fiscal, Sr. César Helou. Por unanimidade, foi indicado para presidir a reunião o Dr. Vardeli Alves de Moraes que, aceitando a indicação, convidou-me, Eliezer Rangel Cordeiro, para secretariá-lo. Antes de adentrar à pauta constante no edital de convocação, o Sr. Washington Cruz, fazendo uso da palavra apresentou o Monsenhor Daniel Lagni, eleito pela Assembleia Geral de Associados do dia 05/10/2020 para o Cargo de



Diretor-Tesoureiro, cuja vacância se dera em face do falecimento do Padre Alaor. Os presentes ofertaram suas boas-vindas, ao que o Monsenhor Daniel agradeceu e reafirmou seu desejo de poder contribuir na medida de sua capacidade. Adentrando ao primeiro ponto da pauta, apreciação e aprovação das prestações de contas das unidades de saúde administradas pela AGIR, o Sr. Lucas Paula da Silva apresentou os dados referentes a Prestação de Contas de 2020 das unidades CRER, HDS, HUGOL, HCAMP Goiânia e HCAMP Águas Lindas, com base nos 10º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 123/11 para o CRER; 7º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/13 para o HDS; 8º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 003/14 para o HUGOL; Contrato de Gestão Emergencial nº 012/20 e 1º Termo Aditivo para o HCAMP Goiânia; e Contrato de Gestão Emergencial nº 049/20 para o HCAMP Águas Lindas. Inicialmente foram apresentados os resultados do CRER no período de 28/03/20 à 27/09/20, onde atingimos percentual acima de 100% em relação a meta para linha de contratação de Serviço de Atenção Domiciliar – SAD. Já nas outras linhas de contratação, houve variações nos percentuais não alcançados decorrente da situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, que resultou na adoção de medidas em cumprimento às decisões dos órgãos governamentais, como a suspensão de todas as consultas e procedimentos eletivos presenciais, ambulatoriais e cirúrgicos, conforme as Portarias nº. 106/20 SMS/Goiânia e nº 511/20 SES/GO. Todavia, a SES/GO publicou a Portaria nº. 592/20 SES/GO, na qual suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, pelo prazo de 150 dias, a contar de 23/03/2020, bem como, a Portaria nº 1.616/20 SES/GO, na qual suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a contar de 19/08/2020 até 31/12/2020, garantindo o valor do repasse mensal pactuado em contrato nas duas portarias. Diante dos dados apresentados, podemos observar que, mesmo diante das dificuldades decorrentes da pandemia, os esforços empreendidos perduraram no período apresentado, visto que na linha de contratação SAD, onde não houve suspensão, a meta estabelecida foi superada e, o CRER tem cumprindo com o seu compromisso social coletivo junto à sociedade, inclusive no cumprimento das determinações legais diante da pandemia. Dentro do período foi apresentada a prestação de contas quadrimestral da Pesquisa de Satisfação do Usuário de 01/04/20 à 31/07/20



segundo a metodologia NPS, que avalia o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados, onde o CRER obteve resultado global atingindo o **Nível de Excelência**. Em seguida, foram apresentados os resultados do HDS no período de 28/03/20 à 27/09/20, onde a meta estabelecida para linha de contratação de Assistência Integral aos Pacientes/Moradores foi cumprida, atingindo o percentual de 100,32%. Contudo, para as demais linhas de contratação houve variações nos percentuais não alcançados decorrente da pandemia de coronavírus vivenciada, que resultou na suspensão de todas as consultas e procedimentos eletivos presenciais, ambulatoriais, conforme as Portarias n°. 106/20 SMS/Goiânia e n°. 511/20 SES/GO. Todavia, a SES/GO publicou a Portaria n°. 592/20 SES/GO, na qual suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, pelo prazo de 150 dias, a contar de 23/03/2020, bem como, a Portaria n°. 1.616/20 SES/GO, na qual suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a contar de 19/08/2020 até 31/12/2020, garantindo o valor do repasse mensal pactuado em contrato nas duas portarias. Diante dos dados apresentados; podemos observar que, mesmo diante das dificuldades com estrutura física e decorrentes da pandemia, os esforços empreendidos perduraram no período apresentado, visto que, para linha de contratação de Assistência Integral, a meta estabelecida foi alcançada e o HDS tem cumprindo com o seu compromisso social, inclusive no cumprimento das determinações legais diante da pandemia. Dentro do período foi apresentada a prestação de contas quadrimestral da Pesquisa de Satisfação do Usuário de 01/04/20 à 31/07/20 segundo a metodologia NPS, que avalia o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados, onde o HDS obteve resultado global atingindo o **Nível de Excelência**. Logo após, foram apresentados os resultados do HUGOL no período de 15/07/20 à 13/10/20, onde atingimos percentuais acima 76% para a maioria das linhas de contratação, havendo variação no percentual das Cirurgias Eletivas diante da redução das cirurgias eletivas devido a pandemia e pela não efetivação integral das cirurgias cardíacas adulto e pediátrico, e principalmente, pela situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, que resultou na redução dos atendimentos de urgência devido diminuição da circulação de pessoas, bem como, na suspensão de todas as consultas e procedimentos eletivos presenciais, ambulatoriais e cirúrgicos.

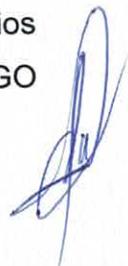


conforme as Portarias nº 106/20 SMS/Goiânia e nº. 511/20 SES/GO. Todavia, a SES/GO publicou a Portaria nº. 592/20 SES/GO, na qual suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, pelo prazo de 150 dias, a contar de 23/03/2020, bem como, a Portaria nº 1.616/20 SES/GO, na qual suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a contar de 19/08/2020 até 31/12/2020, garantindo o valor do repasse mensal pactuado em contrato nas duas portarias. Diante dos dados apresentados, podemos observar que, mesmo diante das dificuldades decorrentes da pandemia, os esforços empreendidos perduraram no período apresentado. Dentro do período foi apresentada a prestação de contas quadrimestral da Pesquisa de Satisfação do Usuário de 01/07/20 à 31/10/20 segundo a metodologia NPS, que avalia o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados, onde o HUGOL obteve resultado global atingindo **o Nível de Excelência**. Também foram apresentados os resultados do HCAMP Goiânia no período de 20/03/20 à 30/09/20, onde a unidade atendeu 17.040 pessoas, atingindo percentual de 77,91% da assistência estimada em contrato para Internação, com base nos 210 leitos ativos, considerando a ocupação gradativa dos leitos pela própria Central de Regulação Estadual ou recebidos por demanda espontânea de urgência. Esclarecemos que não há metas estipuladas para as linhas de contratação pactuadas com o Gestor Estadual, apenas produção estimada para a linha de contratação "Internação" sendo, para as demais linhas de contratação, apenas de caráter informativo para noticiar a evolução da produção quantitativa assistencial realizada no período. Assim, foram realizados 15.546 Atendimentos de Urgência e Emergência e 255.328 exames (SADT) no período. Dentro do período de 01/07/20 à 31/10/20 foi realizada a Pesquisa de Satisfação do Usuário segundo a metodologia NPS, que avalia o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados, sendo apresentada a prestação de contas quadrimestral onde o HCAMP obteve resultado global atingindo o **Nível de Excelência**. Diante dos dados apresentados, podemos observar que mesmo ante as dificuldades de implantar o Hospital de Campanha em apenas 13 dias, frente a situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, que não houve redução nos esforços empreendidos, no período observado, principalmente pelo resultado apresentado na pesquisa de satisfação do usuário. Assim, podemos afirmar que o HCAMP

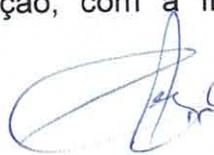


Goiânia tem cumprindo com o seu dever social coletivo junto à sociedade no intuito de minimizar os impactos da pandemia. Por último, foram apresentados os resultados do HCAMP Águas Lindas no período de 01/09/20 à 28/10/20, onde a unidade atendeu 151 pessoas no período com base nos 170 leitos ativos (Set/20) e 169 (Out/20) sob gestão da Central de Regulação Estadual. Esclarecemos que não há metas estipuladas para as linhas de contratação pactuadas com o Gestor Estadual, apenas produção estimada para a linha de contratação “Internação” sendo, para as demais linhas de contratação, apenas de caráter informativo para noticiar a evolução da produção quantitativa assistencial realizada no período. Dentro do período foi realizada a Pesquisa de Satisfação do Usuário segundo a metodologia NPS, que avalia o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados, onde o HCAMP Águas Lindas obteve resultado global atingindo o **Nível de Excelência**. Diante dos dados apresentados, observamos que, mesmo diante do desafio de assumir, de forma imediata, uma unidade já em operação e, em tem exíguo, iniciar o processo de desmobilização completa, a AGIR empreendeu todos os esforços durante o período no cumprimento do seu propósito social, no intuito de garantir atendimento qualificado primando pela segurança dos seus pacientes. Feitas as discussões, os dados apresentados foram aprovados à unanimidade e tidos em conformidade para apresentação à SES/GO para a finalidade de prestação de contas. Com a palavra o Sr. Lucas apresentou aos Conselheiros os seguintes Relatórios Gerenciais e de Atividades relativos a Prestação de Contas para apreciação e APROVAÇÃO: **a) Relatório de Prestação de Contas do 2º Trimestre do CRER / HDS, referente ao 10º Aditivo do CRER e 7º Aditivo do HDS (julho/20 a setembro/20):** Relatório trimestral contendo descritivo das Atividades realizadas pelo CRER / HDS, das Metas e Resultados da Produção Assistencial e Qualitativa, Relatório de Custos, Relatório de Engenharia Clínica, Relatório de Bens Móveis, e Relatório de AIHs apresentadas pelo CRER; **b) Relatório de Prestação de Contas do 1º Trimestre do HUGOL, referente ao 8º Aditivo do HUGOL (julho/20 a outubro/20 – 15/07/20 a 13/10/20):** Relatório trimestral contendo o descritivo das Atividades realizadas pelo HUGOL, das Metas e Resultados da Produção Assistencial e Qualitativa, Relatórios de Mapas Cirúrgicos, Relatório de Custos, Relatório de Engenharia Clínica, e Relatório de Bens Móveis; **c) Relatório de Prestação de Contas do 2º Trimestre do HCAMP Goiânia, referente ao**

Contrato de Gestão Emergencial (julho/20 a setembro/20): Relatório trimestral contendo o descritivo das Atividades realizadas pelo HCAMP, das Estimativas e Resultados da Produção Assistencial e Qualitativa, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Relatório de Custos, Relatório de Engenharia Clínica, e Relatório de Bens Móveis; **d) Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre CRER / HDS, referente ao 10º Aditivo do CRER e 7º Aditivo do HDS (abril/20 a julho/20):** Relatório quadrimestral contendo a Pesquisa de Satisfação do Usuário - NPS e Resolução de Queixas; **e) Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre HUGOL, referente ao 8º Aditivo do HUGOL (julho/20 à outubro/20):** Relatório quadrimestral contendo a Pesquisa de Satisfação do Usuário - NPS e Resolução de Queixas; **f) Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre HCAMP Goiânia, referente ao Contrato de Gestão e 1º Aditivo (julho/20 a outubro/20):** Relatório quadrimestral contendo a Pesquisa de Satisfação do Usuário - NPS e Resolução de Queixas; **g) Relatório de Prestação de Contas do 1º Semestre CRER / HDS, referente ao 10º Aditivo do CRER e 7º Aditivo do HDS (março/20 a setembro/20):** Relatório semestral contendo descrito de Atividades realizadas pelo CRER / HDS, das Metas e Resultados da Produção Assistencial e Qualitativa, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Demonstrativo financeiro de Gastos e Receitas, Relação de demandas e Decisões Judiciais desfavoráveis; **h) Relatório de Prestação de Contas do 1º Semestre do HCAMP Goiânia, referente ao Contrato Emergencial de Gestão (março/20 a setembro/20):** Relatório semestral contendo descrito de Atividades realizadas pelo HCAMP, das Metas e Resultados da Produção Assistencial e Qualitativa, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Demonstrativo financeiro de Gastos e Receitas, Relação de Demandas e Decisões Judiciais desfavoráveis; **i) Relatório Gerencial de Produção Mensal do CRER / HDS / HUGOL / HCAMP Goiânia (agosto/20, setembro/20 e outubro/20):** Relatório gerencial contendo os Estrutura Física, Produção Assistencial e Qualitativa, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Fluxo de Caixa, e Evolução dos Recursos Humanos; **j) Relatório Gerencial de Produção Mensal do HCAMP Águas Lindas (setembro/20 e outubro/20):** Relatório gerencial contendo os Estrutura Física, Produção Assistencial e Qualitativa, Pesquisa de Satisfação do Usuário, e Evolução dos Recursos Humanos. Finalizada a apresentação, após amplo debate os relat'rios foram aprovados por unanimidade, recomendando-se sua remessa à SESGO



para a finalidade de prestação de contas, em conformidade com os Contratos de Gestão. No segundo ponto da pauta, autorização de despesas o Sr. Lucas apresentou a prestação de contas da Execução do Orçamento planejado e realizado para o CRER, HDS, HUGOL e HCAMP Goiânia, referente ao 3º Trimestre de 2020, ou seja, de julho/20 a setembro/20, orçamentos planejados e aprovados pelo conselho nas reuniões realizadas em maio/2020 e agosto/2020. Esclareceu que os valores estimados ficaram superavitários para o CRER e HDS pela redução dos atendimentos, em razão da pandemia. De forma diferente o HUGOL ficou deficitário em consequência da destinação de leitos para atendimento de pacientes com covid-19, tendo sido possível equilibrar sua situação financeira em razão do superavit registrado nos meses anteriores. Da mesma forma o HCamp Goiânia viu seu orçamento ficar comprometido devido ao aumento dos leitos críticos de 70 para 86, além do estabelecimento do programa de testagem por "drive Thru", cujos suporte financeiro foi possível em razão de haver registrado superavit em meses anteriores. Na avaliação geral, os valores planejados e realizados estão dentro do orçamento previsto, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade. Após os esclarecimentos, apresentou para os Senhores Conselheiros o orçamento previsto para o 1º Trimestre de 2021, ou seja, para os meses de janeiro a março de 2021 para o CRER, HDS e HUGOL, com valores prospectados e ajustes observados como tendência nos meses avaliados anteriormente, com especial atenção para o CRER e HDS que deverão incluir leitos para recebimento de pacientes de reabilitação no "pós-covid", cujos efeitos ainda não são sabidos. Para a unidade Hcamp Goiânia não foi apresentada proposta de orçamento, considerando que o Contrato de Gestão se encerra no mês de dezembro. Após apresentação e discussões o orçamento foi Aprovado. No terceiro ponto da pauta foram apresentados seguintes assuntos de interesse da AGIR. a) aprovação do Regimento Interno da AGIR: com a palavra o Sr. Lucas esclareceu aos Conselheiros que ante as reestruturações promovidas no corporativo, houve a necessidade da adequação do Regimento Interno, considerando o atual desenho do organograma da AGIR. Ressaltou que a proposta obedece aos padrões adotados pelas organizações e se conformam com as práticas e necessidades da AGIR, servindo-se como documento norteador das atribuições das estruturas gerenciais. Sem maiores discussões o Regimento foi aprovado e autorizada sua publicação, com a finalidade de se lhe dar



transparência. **b)** aprovação do Regulamento de Pessoal do HCAMP Goiânia: Com a palavra o Sr. Lucas esclareceu que o Contrato de Gestão assinado para o HCAMP Goiânia autorizou a aplicação do Regulamento para Contratação de Pessoal antes da ciência à CGE, em conformidade com o item 2.16 e 2.16.1 do mencionado Contrato de Gestão. Esclareceu que cientificada, a CGE houve por bem sugerir a adequação da redação do Regulamento, cuja condição é determinante, cumprindo a este Conselho apenas tomar ciência e autorizar as alterações para que se possa publicar o Regulamento com as alterações sugeridas, dando regularidade ao ato. Diante dos esclarecimentos a redação do Regulamento de Pessoal foi aprovada na forma sugerida pela CGE, para que se adotem os atos ulteriores necessários para sua regularidade. **c)** aprovação de alteração do Regulamento de Compras: Foi apresentado aos Conselheiros a necessidade de alterar o Regulamento de Compras adotado pela AGIR para a inclusão de artigo específico regulamentando a modalidade de credenciamento, na contratação de pessoas jurídicas. Esclareceu que se trata de orientação dos órgãos de controle, pelo que sua inclusão se torna obrigatória. Além disso, por ser oportuno, se adequará no Regulamento a denominação social da AGIR. Após os esclarecimentos, por se tratar de adequação compulsória, os Conselheiros aprovaram as alterações para que se adotem as medidas ulteriores de praxe. **d)** atualização do Plano de Cargos e Salários: Foi apresentado aos Senhores Conselheiros solicitação de adequação do salário para o cargo de Assistente da Qualidade, de R\$ 1.975,00 para R\$ 2.556,18, consideradas as condições do mercado para a admissão de profissional melhor qualificado, bem como a atualização dos valores para publicação, considerando que todos os reajustes salariais foram aplicados ao longo do ano de 2020 em conformidade com os acordos coletivos de trabalho firmados com os diversos Sindicatos representativos dos trabalhadores. Feitos os esclarecimentos as alterações foram aprovadas por unanimidade. **e)** aprovação do Código de Conduta Ética: esclareceu que após a estruturação do Núcleo de Compliance e Qualidade, como sua primeira entrega, apresenta para aprovação o Código de Conduta Ética, cuja validação já foi feita pelas Superintendências, restando a aprovação do Conselho para que se dê publicidade. Após breve comentário dos Conselheiros, o Código foi aprovado à unanimidade. **f)** infraestrutura do HDS: O Sr. Lucas informou aos Conselheiros que no mês de Setembro o HDS recebeu a visita do Secretário de

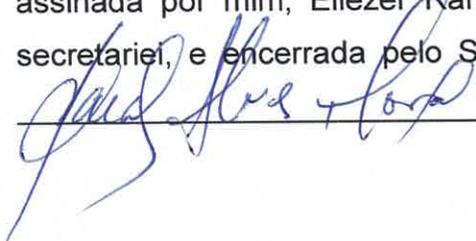


way



Saúde de Goiás, Dr. Ismael Alexandrino, oportunidade em que foram apresentadas as propostas de melhoria da unidade, sendo autorizado pelo mesmo a apresentação do projeto de melhoria da infraestrutura da unidade, principalmente para o ambulatório. Assim sendo, informa que as equipes técnicas da AGIR realizaram os estudos detalhados para que seja apresentado à SES, que deliberará sobre a possibilidade e oportunidade das adequações que serão propostas. **g)** HCamp Goiânia: Foi informado aos Senhores Conselheiros que os leitos críticos da unidade foram elevados de 70 para 86. Acrescentou que no mês de novembro a unidade recebeu a visita de representantes da OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde), com menções elogiosas pela atuação da unidade, cujos destaques constarão do relatório que será entregue à SES. **h)** Hcamp Águas Lindas: Foi informado aos Senhores Conselheiros que aquela unidade teve sua desmobilização concluída com segurança, estando em andamento a elaboração dos relatórios finais de prestação de contas e que considerando o curto período de sua vigência, quando necessário, foram adotados os Regulamentos de Compras e de Pessoal já aprovados e utilizados pela AGIR na gestão das outras unidades, tendo sido os atos convalidados pelo Conselheiros com base no Regulamento vigentes. **i)** informes sobre a clínica Teia: informou aos Conselheiros que a entrega do projeto da Clínica Teia deverá ser no dia 16 de dezembro, cujo convite para participação será encaminhado aos Conselheiros, antecipando que tudo se dará por videoconferência. **j)** informes sobre o Ensino AGIR: foi informado que a Jornada Integrativa ocorrida nos dias 20 a 22 de outubro (XVIII Jornada Científica do CRER, VII Jornada Científica do HDS, V Jornada Científica do HUGOL e participação especial do HCAMP), contou com a participação de 1.051 profissionais e a apresentação de 93 trabalhos científicos, com a exposição de 18 trabalhos do CRER, 7 do HDS, 5 do Hugol e 1 do Hcamp em 2020, condensados em 20 horas de conteúdo. Em relação aos cursos, esclareceu que o quadro de pandemia impediu a realização de suas atividades como programado, foram ministrados dois cursos “comunicação estratégica em unidades de saúde” e “liderança positiva”, além do apoio às atividades de treinamento para as unidades. Para 2021 estão inicialmente programados os cursos “gestão de projetos” e “gestão de contratos em unidades de saúde”. Ainda sobre a atuação do Ensino AGIR, foi informada a celebração de parceria com a Fiocruz/Ministério da Saúde para a oferta de treinamento para a

confecção de órteses e próteses para 43 oficinas ortopédicas em todo o país. **k)** informe sobre a Semana da Comunicação: os Conselheiros foram informados que no mês de novembro foi realizado o lançamento das políticas e diretrizes da comunicação interna da AGIR, com a finalidade de melhorar os fluxos internos de comunicação, otimizando o tempo de resposta e estabelecendo os níveis de interação. **l)** Informe Centro de Excelência: foi comunicado aos Conselheiros a entrega, no mês de novembro, do projeto e-Agir, que consiste em uma sala de situação, de onde poderão ser consolidadas e extraídas informações gerenciais para melhor tomada de decisão, utilizando-se das informações contidas em tempo real e da inteligência artificial, além de pessoal capacitado para a interpretação dos dados. **m)** informe sobre Planejamento Estratégico: foi informado aos Conselheiros que a AGIR realizou no mês de novembro a primeira reunião do 2º ciclo do planejamento estratégico, período 2021-2023. **n)** informe sobre a reestruturação da AGIR: para fazer frente a todas essas demandas, com a qualidade e eficiência esperada, foi concluído no mês de novembro as reformas do 18º andar, com a transferência de parte da estrutura funcional, acomodando toda estrutura em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17 (condições ergonômicas de trabalho). Com a palavra o Conselheiro Paulo Afonso, anotou que diante do quadro não satisfatório imposto pela pandemia, a AGIR mostrou seu valor para a sociedade, tanto no âmbito da saúde, quanto na produção de conhecimento. O Conselheiro Wagner afirmou se sentir entusiasmado com os resultados e parabenizou a administração por conseguir realizar tanto em prol da sociedade. Por fim, usando da palavra, o Diretor-Presidente da AGIR, D. Washington Cruz reafirmou que, em que pese a produção quantitativa ter sofrido alguns reveses em função da pandemia, a AGIR continuou atuando no desenvolvimento dos métodos de gestão para a oferta de serviços de saúde pública de qualidade, com destaque para a relevância do serviço destinado à sociedade, fato que a coloca em situação de destaque entre as mais capazes instituições do Brasil. Conclui afirmando seu desejo de podermos fazer mais e melhor em 2021, ao que, em tudo fez coro o Dr. Lindomar, Vice-Diretor da AGIR. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que lida, foi aprovada por unanimidade, assinada por mim, Eliezer Rangel Cordeiro, _____ que a secretariei, e encerrada pelo Senhor Presidente, Dr. Vardeli Alves de Moraes,





REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA AGIR

Artigo 1º - O presente regulamento visa normatizar os salários dos empregados da AGIR - Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde que serão pagos segundo as tabelas abaixo.

Parágrafo único - São considerados empregados da AGIR os profissionais com vínculo empregatício direto, não terceirizados, para execução de atividade-meio ou fim, dos serviços executados pela AGIR.

TABELA I - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRUPO	SUBGRUPO	TETO DA GRATIFICAÇÃO
SUPERINTENDENTE	Relações Institucionais, Executivo, Gestão e Planejamento, Administrativo Financeiro (...)	22.000,00
ASSESSOR	Executivo, Jurídico, Comunicação e Marketing (...)	14.000,00
DIRETOR	Geral, Técnico, Administrativo e Financeiro (...)	15.000,00
GERENTE	Contábil, Suprimentos, Recursos Humanos (...)	9.000,00
COORDENADOR	Financeiro, Orçamento e Custos (...)	6.000,00
SUPERVISOR	Governança, manutenção, Ambulatório (...)	3.000,00
ENCARREGADO	Almoxarifado, Hotelaria (...)	2.000,00
CHEFE	Compliance e Integridade, Núcleo (...)	9.000,00
SECRETÁRIA	Geral, Unidade (...)	2.500,00
AUDITOR	Chefe, Treinee (...)	3.000,00

TABELA II – SALÁRIO BASE POR ÁREA DE ATUAÇÃO

CARGOS	SALÁRIOS (R\$)
ADMINISTRADOR (40h)	6.533,90
ADMINISTRADOR I (Inicial) (40h)	5.227,12
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS (40h)	10.314,50
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS I (Inicial) (40h)	8.251,60
ADVOGADO (40h)	9.940,73
ADVOGADO I (Inicial) (40h)	7.952,58
AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	1.975,36
ALMOXARIFE (40h)	2.532,50
ANALISTA – Jurídico, Contratos, Planejamento (...)	11.691,00
ARQUITETO I (40h)	6.533,90
ARQUITETO I (Inicial) (40h)	5.227,12
ARTETERAPEUTA (30h)	5.318,29
ARTETERAPEUTA I (Inicial) (30h)	4.254,64
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE PATRIMONIO (40h)	2.279,27
ASSISTENTE CONTÁBIL (40h)	2.556,18
ASSISTENTE DA QUALIDADE (40h)	2.556,18



ASSISTENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS (40h)	2.485,17
ASSISTENTE DE CUSTOS (40h)	2.556,18
ASSISTENTE FINANCEIRO (40h)	2.556,18
ASSISTENTE SOCIAL (30h)	5.318,29
ASSISTENTE SOCIAL I (Inicial) (30h)	4.254,64
ATENDENTE DE CALL CENTER (30h)	1.287,15
AUXILIAR DE COZINHA (36h)	1.443,54
AUXILIAR DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL (40h)	2.735,12
AUXILIAR DE HIGIENE (36h)	1.367,57
AUXILIAR DE LABORATÓRIO CLÍNICO (40h)	1.823,40
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (40h)	2.701,35
AUXILIAR DE ÓRTESES (40h)	1.795,78
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS (36h)	1.443,54
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44h)	1.750,46
AUXILIAR DE TERAPIAS (40h)	1.688,36
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (40h)	1.846,13
AUXILIAR OPERACIONAL	1.519,52
BIBLIOTECONOMISTA (40h)	6.533,90
BIBLIOTECONOMISTA (Inicial) (40h)	5.227,12
BIOENGENHEIRO (40h)	11.690,51
BIOENGENHEIRO I (Inicial) (40h)	9.352,41
BIÓLOGO (40h)	6.533,90
BIÓLOGO I (Inicial) (40h)	5.227,12
BIOMÉDICO (36h)	6.011,04
BIOMÉDICO I (Inicial) (36h)	4.808,83
CADISTA (40h)	2.507,21
CAMAREIRO (36h)	1.618,92
CIRURGIÃO DENTISTA (12h)	5.470,23
CIRURGIÃO DENTISTA I (Inicial) (12h)	4.376,20
CIRURGIÃO DENTISTA (20 h)	9.117,07
CIRURGIÃO DENTISTA I (Inicial) (20h)	7.293,66
COMPRADOR (40h)	5.358,88
COMUNICÓLOGO (40h)	6.533,90
COMUNICÓLOGO I (Inicial) (40h)	5.227,12
CONTADOR (40h)	6.533,90
CONTADOR I (Inicial) (40h)	5.227,12
COPEIRO (36h)	1.489,12
COSTUREIRO (44h)	1.489,12
COZINHEIRO (36h)	1.519,52
DESIGNER GRÁFICO (40h)	2.507,21
DIGITADOR (30h)	1.387,56
ECONOMISTA (40h)	6.533,90
ECONOMISTA I (Inicial) (40h)	5.227,12

EDUCADOR FÍSICO (30h)	5.318,29
EDUCADOR FÍSICO I (Inicial) (30h)	4.254,64
ELETRICISTA (40h)	2.735,12
ELETROTÉCNICO (40h)	3.081,36
ENFERMEIRO (30h)	5.177,38
ENFERMEIRO I (Inicial) (30h)	4.141,90
ENFERMEIRO DO TRABALHO (40h)	6.903,18
ENFERMEIRO DO TRABALHO I (Inicial) (40h)	5.522,54
ENGENHEIRO (40h)	11.690,51
ENGENHEIRO I (Inicial) (40h)	9.352,41
ENGENHEIRO CLÍNICO (40h)	11.690,51
ENGENHEIRO CLÍNICO I (Inicial) (40h)	9.352,41
ENGENHEIRO DE SAÚDE E SEGURANÇA (15h)	4.126,06
ENGENHEIRO DE SAÚDE E SEGURANÇA I (Inicial) (15h)	3.300,85
ESTATÍSTICO (40h)	6.533,90
ESTATÍSTICO I (Inicial) (40h)	5.227,12
FARMACÊUTICO (40h)	6.449,70
FARMACÊUTICO I (Inicial) (40h)	5.159,78
FATURISTA (40h)	2.887,06
FISIOTERAPEUTA (30h)	5.291,80
FISIOTERAPEUTA I (Inicial) (30h)	4.233,44
FONOAUDIÓLOGO (30h)	5.318,29
FONOAUDIÓLOGO I (Inicial) (30h)	4.254,64
FOTÓGRAFO/FILMADOR (40h)	6.230,00
GEÓGRAFO (40h)	6.533,90
GEÓGRAFO I (Inicial) (40h)	5.227,12
GESTOR DE SEGURANÇA (40h)	6.533,90
GESTOR DE SEGURANÇA I (Inicial) (40h)	5.227,12
HISTORIADOR (40h)	6.533,90
HISTORIADOR I (Inicial) (40h)	5.227,12
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO (40h)	2.532,51
JARDINEIRO (40h)	1.353,75
JORNALISTA (25h)	5.014,38
JORNALISTA I (Inicial) (25h)	4.011,51
LACTARISTA (36h)	1.671,46
MAQUEIRO (40h)	1.519,52
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO (40h)	3.349,30
MÉDICO (12h)	6.655,47
MÉDICO (20h)	11.092,43
MEDICO RESIDENTE (bolsa 60h)	3.330,43
MONITOR DE CALL CENTER (30h)	1.590,02
MONITOR DE RECEPÇÃO (30h)	1.588,02
MONITOR DE VÍDEO (36h)	1.930,27

MOTORISTA (40h)	2.279,27
MUSICOTERAPEUTA (30h)	5.318,29
MUSICOTERAPEUTA I (Inicial) (30h)	4.254,64
NUTRICIONISTA (40h)	6.699,93
NUTRICIONISTA I (Inicial) (40h)	5.359,92
OPERADOR DE CALDEIRA (36h)	2.735,12
OUVIDOR (40h)	6.533,90
OUVIDOR I (Inicial) (40h)	5.227,12
PEDAGOGO (30h)	5.318,29
PEDAGOGO I (Inicial) (30h)	4.254,64
PEDREIRO (40h)	2.507,21
PROGRAMADOR (40h)	8.286,82
PROGRAMADOR I (Inicial) (40h)	6.629,46
PROTÉTICO (40h)	4.558,54
PSICÓLOGO (30h)	5.318,29
PSICÓLOGO I (Inicial) (30h)	4.254,64
PSICOPEDAGOGO (30h)	5.318,29
PSICOPEDAGOGO I (Inicial) (30h)	4.254,64
RECEPCIONISTA (36h)	1.549,90
RELAÇÕES PÚBLICAS (40h)	6.533,90
RELAÇÕES PÚBLICAS I (Inicial) (40h)	5.227,12
SAPATEIRO ORTOPÉDICO	1.671,46
SECRETÁRIA EXECUTIVA (40h)	6.533,90
SECRETÁRIA EXECUTIVA I (Inicial) (40h)	5.227,12
SECRETÁRIA JÚNIOR (40h)	3.342,93
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (36h)	2.552,78
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (40h)	2.431,22
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES (40h)	2.431,22
TÉCNICO EM ELETROENCEFALOGRAMA (30h)	1.644,96
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (36h)	2.234,57
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO (40h)	2.482,85
TÉCNICO EM FARMÁCIA (36h)	1.823,40
TÉCNICO EM GESSO (40h)	2.127,32
TÉCNICO EM INFORMÁTICA (40h)	3.391,82
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO (36h)	1.671,46
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (36h)	4.502,96
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (40h)	2.130,16
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (40h)	3.190,98
TÉCNICO HIDROSSANITÁRIO	2.127,32
TÉCNICO ORTOPÉDICO (44h)	5.014,38
TÉCNICO ORTOPTISTA (30h)	4.254,64
TECNÓLOGO (40h)	6.533,90
TECNÓLOGO I (Inicial) (40h)	5.227,12

TECNÓLOGO EM ELETROMECAÂNICA (44 h)	7.187,29
TECNÓLOGO EM ELETROMECAÂNICA I (Inicial) (44h)	5.749,83
TECNÓLOGO EM HOTELARIA (40h)	6.533,90
TECNÓLOGO EM HOTELARIA I (Inicial) (40h)	5.227,12
TELEFONISTA (30h)	1.295,99
TERAPEUTA OCUPACIONAL (30h)	5.318,29
TERAPEUTA OCUPACIONAL I (Inicial) (30h)	4.254,64
TESOUREIRO (40h)	3.039,03
TRATADOR	1.975,36
VIGILANTE (36h)	1.685,17

Artigo 2º - Aos profissionais de nível superior aplicar-se-á o disposto no § 1º, do art. 461, da CLT, diferenciado neste regulamento para todos os fins com a letra "I", significando "Inicial".

Artigo 3º - Aos cargos cujos salários estejam normatizados por lei, aplicar-se-á o piso legal sempre que o valor estabelecido neste regulamento for inferior.

Artigo 4º - Aos cargos cujos salários estejam submetidos a convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou por imposição de sentença normativa, aplicar-se-á o índice determinado pelo documento convencional ou sentença, bem como o índice de reajuste para cada categoria de trabalhadores, em conformidade com suas datas-base, se de outra forma não determinar o Conselho de Administração.

Artigo 5º - Aos valores da Tabela I aplica-se, no mínimo, o valor previsto no parágrafo único do art. 62 da CLT, se de outra forma não determinar o Conselho de Administração.

Artigo 6º - As jornadas de trabalho diferentes para o mesmo cargo terão os salários calculados proporcionalmente.

Artigo 7º - Os valores remuneratórios para as funções e para os cargos, Teto da Gratificação e Salários, respectivamente, são considerados para os fins do presente Regulamento, como valor máximo, salvo os casos em que o valor máximo estabelecido for inferior ao mínimo de que trata o art. 5º.

§ 1º - Respeitado o princípio da isonomia, fica autorizado o pagamento de valores inferiores aos representados nas tabelas I e II, cujos valores deverão compor o regramento específico da respectiva unidade ou filial.

§ 2º - Fica dispensada a elaboração do regramento específico quando a unidade ou filial adotar para todo o seu quadro de pessoal os valores máximos expressos no presente Regulamento.

§ 3º - As funções expressas no campo "GRUPO" são taxativas e no campo "SUBGRUPO" exemplificativas.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 1º de dezembro de 2020.

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 5.591/02, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º A AGIR adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios da AGIR, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:



I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pela AGIR dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES



Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a AGIR deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos eletrônicos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação conforme artigo 6º.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.



V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio da AGIR na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

II. Especificações técnicas.

III. Quantidade e forma de apresentação.

IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.

V. Justificativa da compra ou contratação.

VI. Valor estimado

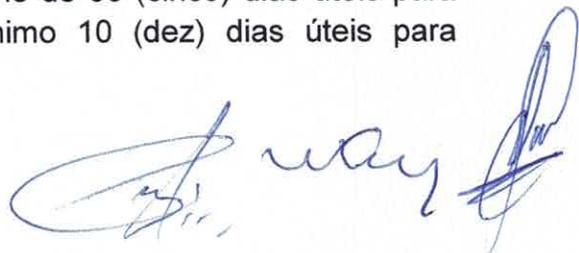
§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada a AGIR.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito no Art. 6º ou do Art 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio da AGIR, poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 6º A AGIR dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para



aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

I. Sítio eletrônico na internet da AGIR, www.agirsaude.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

III. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º A AGIR divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

§ 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da AGIR as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas.

Art. 7º Para o recebimento das propostas a AGIR definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a AGIR poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com



fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e AGIR não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para a AGIR em aquisições futuras.

§ 3º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pela AGIR, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio.

II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Faturamento mínimo.

V. Prazo de validade

VI. Análise técnica.

VII. Durabilidade do produto/serviço.

VIII. Garantia do produto/serviço.

IX. Avaliação de fornecedores.

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

XI. Economia na execução, conservação e operação.

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XIII. Impacto ambiental.

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as

The bottom of the page features three distinct handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a large, stylized cursive mark. The middle signature is more compact and also cursive. The signature on the right is a shorter, more fluid cursive mark.

condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º A AGIR a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações a AGIR poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços;**
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da

contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços**;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo pode ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo pode ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da AGIR, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes;
- c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Superintendente Administrativo-Financeiro.

§ 5º A AGIR aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim



sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio da AGIR, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

I. Nos casos de ordem de compra serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo-Financeiro;

II. Nos casos de contrato pelo Superintendente Administrativo-Financeiro previamente no Relatório de Compras e pelo Superintendente Executivo no Contrato;

III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração da AGIR independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente Executivo da AGIR;

Parágrafo Único - O Superintendente Executivo e o Superintendente Administrativo-Financeiro são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Superintendente Administrativo-Financeiro a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 13 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da AGIR, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.



- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.
- d) Quantidade do item.
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Objeto do contrato.
- d) Vigência do contrato.
- e) Valor mensal.
- f) Valor total.

Parágrafo Único – Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almojarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º Nos contratos celebrados pela AGIR, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma



impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total das aquisições e/ou contratações realizadas durante o ano, por Contrato de Gestão.

VIII. Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência,



caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da AGIR, reconhecidos pela administração.

X Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata



de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, credenciamentos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que a AGIR puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00;
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termo do Inciso VIII. Artigo 2 deste Regulamento.

§ 4º A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 17 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;



- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pela AGIR terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a AGIR, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de



reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com a AGIR por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 20 As relações contratuais estabelecidas pela AGIR com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Art. 21 O credenciamento será admitido como forma de contratação de fornecedor de bens ou prestador de serviços, quando a concorrência de preços não for a melhor forma de seleção, observados os seguintes requisitos:

- a) Os preços sofrerem tabelamento por órgão governamental;
- b) Praticar a AGIR tabela própria de preços, quando o tipo de produto ou de serviço indicar mais de um fornecedor;
- c) Nos casos de prestação de serviço por cooperativas de trabalho.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 22 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse da AGIR por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 23 A alienação de bens de que trata o art. 22 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo.



§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 24 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela AGIR com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 25 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à AGIR por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 27 É vedado a AGIR manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 28 A AGIR se reserva no direito de revogar o processo de



aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 29 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º, e art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 1º de dezembro de 2020

Handwritten signatures:
+ [unclear]
Paulo [unclear]
Merrino
[unclear]

Vertical handwritten marks on the right:
[unclear]
[unclear]

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO E
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE GOIÂNIA
HCAMP GOIÂNIA**

Art. 1º Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 5.591/2002, para recrutamento, seleção e contratação de pessoal, bem como, caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas no âmbito das relações estabelecidas no Contrato de Gestão Emergencial nº 012/2020, celebrado com Estado de Goiás.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento, estão orientados pela Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e pelo Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020.

§ 3º Admitir-se-á para os fins do presente Regulamento a adoção da medida extrema autorizadas ou determinadas pelas autoridades sanitárias, de admissão de profissionais requisitados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 13.979/2020.

§ 4º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor prevista no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 5º Os procedimentos para recrutamento, seleção e contratação de pessoal, serão realizados pela área de Recursos Humanos da AGIR, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultando-se a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente.

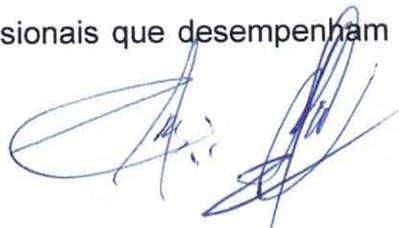
Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

L Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.

II Triagem: análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.

III Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

M Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição.



V. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da AGIR.

VI. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

VII. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades.

VIII. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, de profissional já empregado da Instituição.

IX. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos externos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

X. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

XI. Recrutamento Interno: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

Art. 3º A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável em orientar os procedimentos para contratação de pessoal, das Unidades.

Parágrafo único: A abertura de processo para contratação de pessoal se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

Art. 4º Autorizada a contratação pelo Superintendente Executivo, a Gerência Corporativa de Recursos Humanos, dará início aos procedimentos para preenchimento da(s) vaga(s).

Parágrafo Único: A seleção de pessoal poderá ser interna, externa ou mista.

Art. 5º O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação no endereço eletrônico da AGIR para consulta do edital, site oficial da AGIR www.agirsaude.org.br, link "trabalhe conosco".

§ 1º No Edital constarão todas as informações adicionais acerca da vaga.

§ 2º A vaga ficará disponível no site da AGIR pelo prazo mínimo de três dias.

§ 3º Outros meios de comunicação, poderão ser utilizados.

Art. 6º A AGIR manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um site na internet www.agirsaude.org.br, link "trabalhe conosco", onde os Candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

Art. 7º O site da AGIR será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, constando de informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo, suas eventuais alterações, bem



como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas. Aos Candidatos internos, será disponibilizada ainda, a informação em murais e outros canais de comunicação disponíveis na Unidade, permitindo-se a inscrição presencial no Recursos Humanos.

§ 1º O site da AGIR informará obrigatoriamente o cargo, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo, o endereço e prazo para a inscrição.

Art. 8º Encerradas as inscrições, dar-se-á início ao processo de triagem.

§ 1º A triagem curricular, de caráter eliminatório, consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo do candidato e os requisitos publicados para a vaga.

§ 2º A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na eliminação do candidato.

Art. 9º A seleção dos candidatos será realizada a partir da adoção das metodologias, isoladas ou não, de análise curricular, avaliação específica/prova, entrevista comportamental e entrevista técnica, podendo ser conjugada a outros instrumentos a exemplo de, avaliação psicológica, testes psicológicos, habilitação técnica-operacional, dinâmica de grupos.

Parágrafo único: O processo de Seleção da AGIR poderá utilizar uma, algumas ou todas das formas de avaliação citadas no artigo 9º, a depender das exigências da contratação, assegurada a aplicação de critérios objetivos, em avaliações conjugadas, ou não.

Art. 10 A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional. A prova escrita conterá questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou, conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga, previamente divulgado no edital.

§ 1º Para aprovação dos candidatos, será exigida a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento).

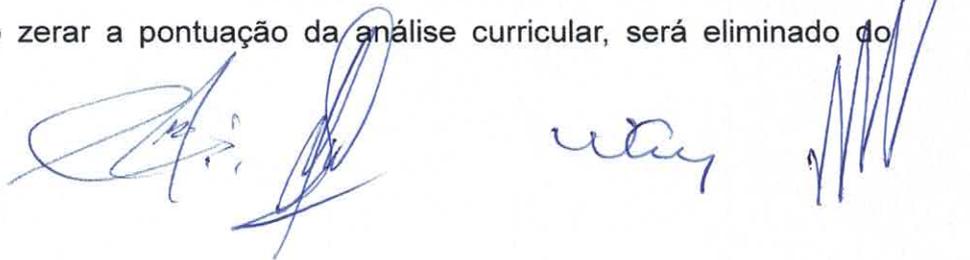
§ 2º A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informado pela AGIR.

Art. 11 A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

I. O edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência.

II. Os critérios de apresentação dos documentos deverão ser especificados no edital do processo seletivo.

III. No caso do candidato zerar a pontuação da análise curricular, será eliminado do processo seletivo.



Art. 12 A Entrevista por competências e comportamento poderá ser utilizada para seleção de candidatos de qualquer nível de escolaridade e tem caráter classificatório e/ou eliminatório. Este instrumento constitui-se em um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que algumas pessoas, equipes ou organizações dominam melhor do que outras, favorecendo-as a se destacarem em determinados contextos.

Art. 13 A Entrevista Técnica, de caráter classificatório e/ou eliminatório, tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como, sua disponibilidade para início das atividades e condições de cumprimento das jornadas estabelecidas.

Art. 14 A Dinâmica de Grupo, de caráter classificatório, é um conjunto de técnicas para a identificação das atitudes e comportamentos dos indivíduos que possibilitam a criação e recriação do conhecimento.

Art. 15 A Avaliação Psicológica refere-se à coleta e interpretação de dados, obtidos por meio de um conjunto de procedimentos confiáveis, entendidos como aqueles reconhecidos pela ciência psicológica. A Avaliação consiste na aplicação de testes (comportamentais, psicométricos e/ou testes de personalidade), sendo de caráter classificatório.

Parágrafo único: Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

Art. 16 A avaliação prática, de caráter eliminatório, destina-se a averiguar a capacidade técnica do candidato na execução das atividades estabelecidas pela vaga. A avaliação prática poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme a necessidade.

Parágrafo único: Para os critérios descritos nesse regulamento de contratação as datas, horários e locais para a realização das etapas serão previamente informados pela AGIR.

Art. 17 O Edital definirá os critérios de desempate.

Art.18 Será automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 19 A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

I. Conveniência administrativa e operacional.

II. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.

III. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.

IV. Demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Disposições Gerais

Art. 20 O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e observará a formação e/ou experiência profissional para o desempenho das atividades, autorizado pelos Diretores das Unidades, com a expressa concordância do empregado remanejado.

§ 1º O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

§ 2º Fica assegurado ao profissional remanejado a possibilidade de retorno à Unidade de origem, ou, realocação às demais unidades geridas pela AGIR, mediante ajuste entre as partes.

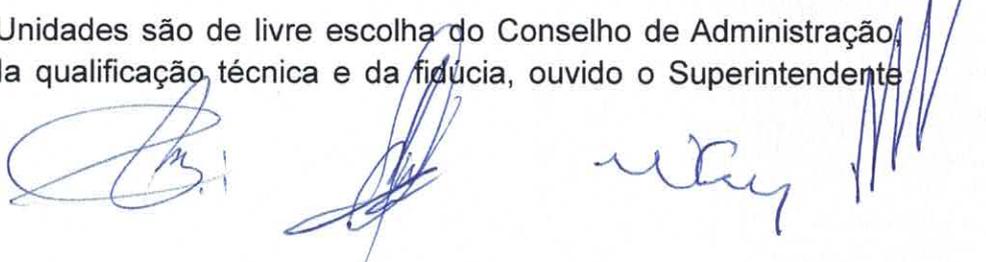
Art. 21 O preenchimento de funções gratificadas ou cargos de complexidade estratégica quer pelo público interno, quer pelo mercado, será de livre escolha do Diretor das Unidades convalidado pelo Superintendente Executivo, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, ouvido o Recursos Humanos Corporativo.

Art. 22 - A promoção de empregado é modalidade de preenchimento de cargos, e se dará em observância a um ou mais dos seguintes critérios:

- I. possuir, o empregado, a habilitação profissional exigida na descrição de cargos;
- II. solicitação de aumento e/ou otimização de quadro de pessoal, quando for o caso, autorizada pelo Superintendente executivo;
- III. solicitação de reposição de pessoal, quando for o caso, autorizada pelo Superintendente Executivo;
- IV. identificação e indicação do empregado a ser promovido pelo responsável da área cujo cargo vago a ser preenchido esteja subordinado, ouvido o Gerente de Recursos Humanos, mediante conhecimento e concordância do Superintendente Executivo;
- V. estar o empregado contratado há no mínimo 3 (três) meses;
- VI. preenchimento de cargos quando em razão da criação ou assunção de novos serviços pela AGIR, com a finalidade de aproveitar o capital intelectual constituído.

Parágrafo único: Havendo mais de um candidato à promoção de que trata este artigo, a identificação do empregado a ser promovido será realizada pelo Gestor solicitante e a Gerência de Recursos Humanos. Os candidatos à promoção serão avaliados conforme requisitos técnicos e comportamentais requeridos para a função, sendo empregados, para a averiguação de compatibilidade ao requerido, recursos de avaliação objetiva.

Art. 23 Os Diretores de Unidades são de livre escolha do Conselho de Administração, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia, ouvido o Superintendente Executivo da AGIR.



Parágrafo único: Para o caso do artigo 23 fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem com o dos Diretores de Unidades e Superintendentes da AGIR.

Art. 24 A AGIR poderá realizar processo seletivo com a finalidade de constituir Cadastro de Reserva.

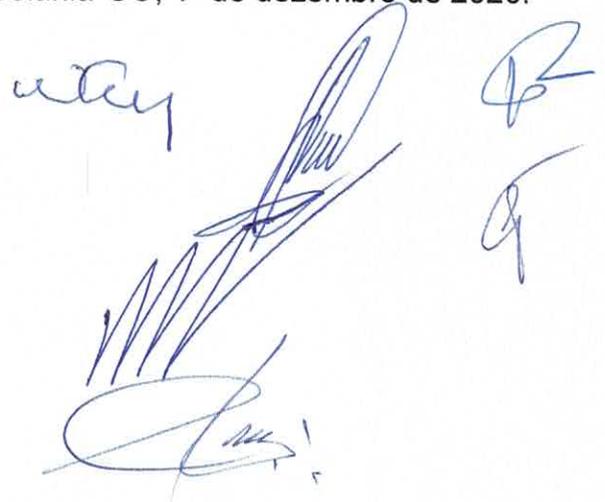
Art. 25 Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período mínimo de dez anos, facultado o acesso à informação aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 26 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR, conforme Cláusula Segunda, 2.17 do Contrato de Gestão, e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 Este Regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 1º de dezembro de 2020.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Walter'. In the center, there is a large, stylized signature that is difficult to decipher but seems to start with 'L'. On the right side, there are two smaller signatures, one above the other, which appear to be initials or short names.

AUTO POSTO VINI SHOW LTDA torna público que requereu à Agência Municipal Do Meio Ambiente AMMA Senador Canedo, a Licença Ambiental de Operação- LAO, para Posto De Combustíveis atividade Comércio varejista de Combustíveis e Lubrificantes localizada Rua TBC 12, S/N - Terrabela Cerrado III - Senador Canedo - Go.

Protocolo 207006

YUKIO ISHI, CPF 190.056.109-30, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente a renovação da Licença de Funcionamento para a atividade de irrigação por pivot central (lavoura) na Fazenda Paineiras lote 5, Zona Rural, município de Campo Alegre de Goiás -GO

Protocolo 207016

BRFS/A- Unidade Rio Verde - GO inscrita no CNPJ: 01.838.723/0172-83 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde - GO, SEMMA, a Licença de Instalação para Instalação de Galpão para Armazenamento e Fabricação de Peças na Fábrica de Farinha e Gordura (FFG), para atividade de abate de aves, suínos, produção de industrializados, incubatório, centro de distribuição e loja de produtos alimentares, situado no município de Rio Verde - GO conforme Resolução CONAMA nº 006/86.

Protocolo 207026

GONÇALVES E ALMEIDA LTDA - ME, torna publico que REQUEREU À SEMAD - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, A RENOVAÇÃO da Licença de FUNCIONAMENTO p/extração de AREIA, na Faz. Água Branca, ZR - Bom Jardim de Goiás / Piranhas - GO.

Protocolo 207050

AMERICEL S/A (Claro) CNPJ: 01.685.903/0001-16 Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável a Renovação da Licença Ambiental até a data 05/11/2030, para a atividade de Telefonia Celular (GOBOGR1), empreendimento localizado na Rua Simirami de Castro, S/N, Qd.03 LT 15, ST Industrial II, Bom Jardim de Goiás/ GO.

Protocolo 207087

Aviso de Edital

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou o processo seletivo 010/2020 - HMI, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de uropediatria em prol do Hospital Materno Infantil - HMI. O edital estará disponível no website www.igh.org.br, link referente a Processos Seletivos da respectiva unidade.

Comissão de Processo Seletivo IGH

Protocolo 206915

AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCACÃO

O Diretor-Presidente da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, cumprindo determinação estatutária, nos termos dos arts. 30, 31 e 32, CONVOCA os membros do Conselho de Administração da AGIR para a REUNIÃO ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 1º de dezembro de 2020 às 07:30 horas, na Av. Olinda, nº 960, 20º andar, Lozandes Corporate Design, Torre Business, Parque Lozandes, Goiânia-GO, para deliberarem, na forma do estatuto, sobre a seguinte pauta:

1. Apreciação e aprovação das prestações de contas das unidades de saúde administradas pela AGIR
2. Autorização de despesas.
3. Outros assuntos de interesse da AGIR.

Goiânia, 24 de novembro de 2020.

Washington Cruz
Diretor-Presidente

Protocolo 206929

LUCELIA MARIA FERREIRA, CPF 134.877.101-1, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a LEF para desmatamento em 37,33 ha, tipologia vegetal: cerrado aberto baixo, sito a Fazenda Caetano ou Vão do Caetano - Zona Rural, Mara Rosa/ GO.

Protocolo 206896

ANIZIA PERPETUA SOBREIRA torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás - SEMAD, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 326/2020, com validade de 10/06/2024 para o endereço AC 060, KM 40, Nº S/N Qd. 02 Lt. 10 Polo Industrial - Santa Barbara De Goiás - GO.

Protocolo 206921

INFORMO QUE: M&D ALIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 33.323.406/0001-64, torna público que requereu a SMMA-Alexânia, a Licença Ambiental Prévia - LP p/ Condomínio Urbanístico de Gestão Autônoma (Condomínio Aquários), na Fazenda Barreirinho da Fazenda, ZEITA, Alexânia-GO.

Protocolo 206917

ELIO JOYE VIEIRA JÚNIOR, torna público que requereu da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SAMARH, a LAS para atividade de barragem e LI, LO para atividade de irrigação por aspersão, sito a Fazenda Supremo, Zona Rural, Piracanjuba/GO.

Protocolo 206925

INFORMO QUE: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LUCIO & SILVA LTDA, CNPJ: 10.198.491/0001-80, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alexânia - SMMA, a Licença Ambiental de Funcionamento N.º 003/2017, com validade até 14/03/2021, para LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, na Avenida 15 de Novembro, Qd. 01, Lt. 11, Centro, Alexânia-GO.

Protocolo 206959

INFORMO QUE: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LUCIO & SILVA LTDA, CNPJ: 10.198.491/0001-80, torna público que Requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alexânia - SMMA, a Renovação da Licença Ambiental de Funcionamento para LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, na Avenida 15 de Novembro, Qd. 01, Lt. 11, Centro, Alexânia-GO.

Protocolo 206960

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CLAUDIA MARIA DE FARIA RAMOS RIBEIRO, CPF: 395.065.331-72, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Licença para Uso Alternativo do Solo em uma área de 61,6356 ha de Cerrado Aberto Baixo para Pecuária na Fazenda Campo Belo - Parcela A, no município de Caiapônia-GO, em 19/11/2020. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Protocolo 206970

Marionete Alves de Oliveira, portador do CPF: 123.053.75-15, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia-GO- SEMARH/LUZ, as Licenças de Instalação e Funcionamento ,Para Regularização de Atividade de Piscicultura Em Tanque Rede Em Barragem De Terra e Em Tanque Escavado, situado na Fazenda Santo Antônio de Baixo, Zona Rural - Luziânia-GO.

Protocolo 206999

Marionete Alves de Oliveira, portador do CPF: 123.053.75-15, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia-GO- SEMARH/LUZ, a Licença Instalação, Para Regularização de Barragens De Terra, situado na Fazenda Santo Antônio de Baixo, Zona Rural - Luziânia-GO.

Protocolo 207000